DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO II VENTANIA, 22 DE ABRIL DE 2021

EDIÇÃO Nº 264



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



DIÁRIO OFICIAL Atos do Município de Ventania

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento de todos os interessados no processo de licitação nº 64/2021, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2021, cujo objeto é a aquisição de material para a prevenção ao COVI-19, material esse para ser usado nas escolas da rede municipal de ensino, conforme discriminados no Anexo I do Edital de Pregão, que **adjudica** as proponentes declaradas vencedoras os lotes licitados, conforme o quadro abaixo:

os lotes licitados, conforme o quadro abaixo:							
C. PARRA VIEIRA - CENTRO MÉDICO EIRELI							
	Item	Produto/Serviço	Marca		Quantidade		
2	1	TERMÔMETRO DE TESTA INFRAVERMELHA DIGITAL: termômetro de testa sem		UN	50,00	58,00	2.900,00
		contato: basta apontar para a testa e empurrar o gatilho 2s medição rápida sem medição de toque garante operação de segurança. Display LCD com 3 cores backlight: a cor da luz de					
		fundo variará de acordo com a temperatura medida luz de fundo verde (37,3) para normal					
		temperatura laranja (37.4t38.0) para prestar atenção à sua temperatura e vermelho para					
		alarme de febre (38,0). Memory read função: com até 32 grupos de função de					
		armazenamento de dados conveniente para você consultar os mais recentes 32 grupos de					
		temperatura medida. Compact high precision: termômetro portátil ponderado leve adota					
		com avançado sensor de temperatura infravermelha que tem desempenho estável e					
		confiável. Modo duplo comutável: com modo corpo e temperatura de superfície. Modo					
		para medir a temperatura de seres humanos e objetos. Wide applications: aplicável a todos os grupos de pessoas e pode ser usada em home Office escola centro comercial e muito					
		nois grupos de pessoas e pode ser usada em nome Office escola centro comercial e muito mais. Material: ABS Faixa de medição: 32 ~ 42,5 (89.6 ~108.5). Tempo de teste: Aprox.					
		2segundos. Resolução: 0.1. Precisão: 0.2/0.4 dentro do intervalo de 35 ~ 420.3/0.5 fora do					
		intervalo de $35 \sim 42$. Distância de medição: $3 \sim 5$ CMAUTO-off: aprox. 15sBacklight:					
		verde: 37,4 laranja temperatura 38,0 vermelho:38.0. Data Storage Groups Operation					
		Condition: 10~4015~85 70 ~ 106kpa Fonte de alimentação: 2*bateria AAA (não incluída)					
		Tamanho do item: 149*77*43 mm/5,87*3,03*1,69in. Pesodoitem:104g/3.					
6	1	LIXEIRA Lixeira em polietileno, medidas Externas: Altura - 58,0 cm, Largura - 24,0 cm,		UN	12,00	58,00	696,00
		Profundidade - 35,0 cm. Características: Pegas laterais que não machucam as mãos,					
7	1	Tampa basculante que impede o contato direto com o lixo. Capacidade: 30 litros	CD.	LINI	20,000,00	0.27	5 400 00
7		MÁSCARA CIRÚRGICA: descartável tripla facial de proteção pessoal consiste em clip nasal e alças auriculares, é predominante feito de TNT e tecido fundido. A eficiência na		UN	20.000,00	0,27	5.400,00
		filtração bacteriana e outras características da máscara facial IIR estão em acordo com a					
		EM 14683:2019 - Máscara Protetora Tripla com Proteção Bacteriana - Gramatura 25g -					
		Confeccionada em tecido de fibra não tecida - Possui clip nasal - Possui 3 Camadas de					
		Proteção unidas por processo térmico - 2 camadas em Tecido 100% Polipropileno - 1					
		camada de Filtro de Retenção Bacteriana MeltBlown - Sistema de proteção bacteriana					
		garantindo a sua segurança - 98% contra contaminação microbiológica - É pratica e					
		higiênica com leveza e suavidade no contato com a pele e evitando irritação - Com					
		elástico na orelha macio e confortável de usar - Bloqueia poeira, poluição do ar e					
		gotículas - Esterilizada por óxido de etileno 3 Camadas: SBPP + MB + SBPP. produto registrado na anvisa					
		VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES R\$		<u> </u>			8.996,00
COMERCIAL BEIRA RIO LTDA							8.990,00
Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preco	Preço total
4		DISPENSER HIGIENIZADOR MATERIAL: plástico abs, capacidade: de 500 a 800 ml,		UNID	100,00		2.545,00
	-	tipo fixação: parede, cor: branca, aplicação: mãos, características adicionais: visor frontal			100,00		2.0 10,00
		para álcool gel ou sabonete líquido. código br 404651.					
5	1	ALCOOL EM GEL 70% antisséptico higienizador galão 5 litros	Ibiquímica	UNIT	200,00	28,99	5.798,00
		VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES R\$					8.343,00
EC VARGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA							
Lote		Produto	Marca	Unidade	Quantidade		
1		PROTETOR FACIAL: Face Shield em PP 0,5mm não indicado p/ atividades que exijam		UN	200,00	5,30	1.060,00
		extrema acuidade visual. Viseira em PP ClearPPack que possui uma transparênciade90%.					
		Reutilizável, higienize e use novamente. Design anatômico e ajustável. Evita o contato					
		com gotículas, salivas e fluídos nasais que possam atingir o rosto, o nariz, a boca e os					
		olhos. Produzida totalmente em Polipropileno (PP) atóxico, inodoro, reciclável. Pode ser lavado com água e sabão e higienizado com álcool e água sanitária. Não é uma EPI, não					
		recomendado como única forma de proteção. Fácil montagem e desmontagem para					
		higienização. Pode ser limpo e esterilizado com água e sabão, hipoclorito (água sanitária),					
		radiação gama, autoclaves de laboratório, álcool liquido ou gel, vapor de agua. Largura					
		área de contato com a pele: 30 mm Cor do visor: Transparente. Cor do suporte: preto.					
		Espessura: 0,50mm					
VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES R\$							1.060,00
Edificio da Prefeitura Municipal de Ventania, aos vinte e dois dias de abril de 2021.							_

dificio da Prefeitura Municipal de Ventania, aos vinte e dois dias de abril de 2021. Edson Soares da Silva Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL Atos do Município de Ventania

LEI N° 830, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Autoriza Prefeito, secretários municipais, técnicos de enfermagem, enfermeiros e pedagogos, a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal, direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

- Art. 1º O Prefeito Municipal, secretários municipais, técnicos de enfermagem, enfermeiros e pedagogos, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista ou não houver motorista disponível, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos ou entidades a que pertençam, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e autorização expressa do Prefeito Municipal, exclusivamente dentro do perímetro municipal.
- § 1º A possibilidade de que trata o *caput* deste artigo depende de autorização prévia e expressa do prefeito municipal, concedida mediante solicitação do servidor ou agente público, conforme formulário próprio constante do anexo I desta lei, dispensada a autorização e formulário apenas no caso do Prefeito Municipal.
- § 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores ou agentes públicos respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- § 3º Os servidores e agentes públicos autorizados devem assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo, em conformidade com o anexo II desta lei.
- Art. 2º Fica acrescido às atribuições dos servidores e agentes públicos do Município, que em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, poderá dirigir veículo oficial, após ser devidamente autorizado.
- **Art.** 3º O controle da manutenção e conservação dos veículos que serão utilizados pelos servidores e agentes públicos autorizados por esta lei, fica a cargo de servidor designado pelo Prefeito Municipal.
 - Art. 4º As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.
- Art. 5º O agente público autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e será regulamentada por Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2021.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

LEI N° 831, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Súmula: Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Ventania/PR em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

- Art. 1º Ficam reconhecidos no Município de Ventania/PR a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimento prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.
- § 1º. Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no caput deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser impostas.
- § 2º. Fica reconhecido para todos os efeitos desta lei a prática de futebol como atividade essencial no âmbito do Município de Ventania.
 - Art. 2º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2021.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT Prefeito Municipal